



PARECER ÚNICO Nº 0351646/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03242/2005/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licenças Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes "Ampliação"	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga de dragagem de curso d'água para extração mineral	002274/2017	Sugestão pelo deferimento
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	00740/2017	Sugestão pelo deferimento
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	03242/2005/004/2017	Autorização Concedida

EMPREENDEDOR: Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.	CNPJ: 07.317.690/0001-56		
EMPREENDIMENTO: Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.	CNPJ: 07.317.690/0001-56		
MUNICÍPIO: Conceição do Rio Verde	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y (DATUM): SAD 69	21° 52' 41" LONG/X 45° 01' 32"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande		
UPGRH: GD1- Alto Rio Grande	SUB-BACIA: Rio Baependi		
CÓDIGO: A-03-01-8	PARÂMETRO: Produção Bruta	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: GMM (Geologia, Mineração e Meio Ambiente/ Manoel Trombini Garrido.		REGISTRO: CREA - 14284	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130783/2017		DATA: 16/11/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Flávia Figueira Silvestre	1.432.278-8	
Graciane Angélica da Silva	1.286.547-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita LTDA, atua na extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Conceição do Rio Verde-MG. Em 24/01/2017 foi formalizado, na Supram-SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº03242/2005/003/2017, na modalidade de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

O empreendimento terá capacidade de extração de areia nos dois portos de 94.000 m³/ano. Os portos estão localizados em duas fazendas denominadas Fazenda Estrela e Fazenda Saracura que são áreas contíguas, ambas no município de Conceição do Rio Verde-MG. O empreendimento possui 3 direitos minerários no DNPM (832.632/2004, 834.201/2006 e 831.574/2006).

Hoje Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita LTDA, extrai areia através de Autorização Ambiental de Funcionamento AAF, processo administrativo 03242/2005/004/2017 com validade até 19/07/2021 e pretende ampliar sua produção através de mais dois portos de areia em área contígua à área já em operação.

Em 16/11/2017, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental sendo verificada a eficiência ambiental, porém observou-se necessário a realização de algumas adequações que foram solicitadas através do ofício nº. 0833933/2018, atendido em 15/04/2019 devido a solicitação de prorrogação de prazo.

A água utilizada pelo empreendimento para consumo humano é proveniente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA). Para a dragagem de areia o empreendimento possui uma outorga concedida pela portaria 00768/2013. Nesta licença solicita-se a renovação da Portaria de Outorga e a retificação do trecho de dragagem e do volume de água que não retorna ao curso d'água.

O empreendimento já realiza intervenção em Área de Preservação Permanente para qual já existe DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental) nº 0025885-D, sem supressão de vegetação nativa. Também está sendo tratado neste processo a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para construção de dois novos portos referentes a 0,3899 ha de intervenção.

A área do empreendimento abrange duas propriedades rurais, sendo a Fazenda Estrela e fazenda Saracura, ambas com Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentados e com Reserva Legal delimitadas.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a tratamento através de biodigestor e o efluente tratado seguirá para sumidouro. A manutenção das máquinas será realizada fora do empreendimento não sendo necessário assim a construção de caixa SAO. Para o abastecimento serão utilizadas bacias metálicas coletoras para receber possíveis parcelas fugitivas de óleos e graxas no momento de abastecimento e manutenção dos motores das dragas e máquinas.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento como lixo doméstico são coletados pela prefeitura os demais, tais como recicláveis e contaminados com óleos são armazenados e destinados periodicamente para empresas devidamente licenciadas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – Ampliação do empreendimento Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita.



2. Introdução.

O empreendimento objeto deste licenciamento ambiental é denominado por Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda., com inscrição no CNPJ informado sob nº. 07.317.690/0001-56, localizado nas Fazendas Estrela e Saracura, na zona rural do município de Conceição do Rio Verde.

O empreendimento desenvolve a extração de areia em curso d'água, regularizada mediante Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF para um volume de dragagem de 30.000 m³/ano. A referida AAF emitida sob nº. **04810/2017** foi obtida mediante processo administrativo nº. **03242/2005/004/2017**, com validade até 19/07/2021 estando, portanto em conformidade com o órgão ambiental.

Em 24 de janeiro de 2017 foi formalizado junto a Supram Sul de Minas, processo administrativo sob nº. 03242/2005/003/2017 requerendo Licenças Prévia e de Instalação – LP+LI de Ampliação, visando aumentar seu volume de extração de 30.000 m³/ano para 94.000 m³/ano, sendo que o requerimento de licença solicitado visa a instalação de 2 novos portos para aumentar 64.000 m³/ano.

O empreendimento optou por reorientar o processo administrativo para os critérios da **Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017** conforme consta no documento sob protocolo **R0063810/2018**.

De acordo **Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017**, a atividade possui Potencial Poluidor/Degradador Médio, com Porte Grande (94.000 m³/ano) com incidência de critério locacional peso 1 pois está localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, definido como **Classe 4** e modalidade de licenciamento ambiental concomitante em 02 fases - **LAC2**.

A mesma deliberação em seu artigo 8º e parágrafos 5º e 6º permite que a critério técnico e justificadamente, o Órgão Ambiental poderá determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independente do enquadramento inicial da atividade. Sendo assim, a Supram Sul de Minas reorientou o processo para que o licenciamento ocorra para todas as fases concomitantemente (LAC1), tendo em vista que se trata de ampliação de atividade já desenvolvida e por não haver qualquer tipo de supressão de vegetação nativa.

Atualmente a empresa se encontra em funcionamento com Guia de Utilização no processo mineral nº. 832.632/2004. Para a ampliação o empreendedor possui os seguintes processos minerários **Nº834.201/2006** e **Nº831.574/2006**.

A vistoria técnica foi realizada pela equipe da Supram Sul de minas em 16/11/2017, conforme **Auto de Fiscalização nº. 130.783/2017**.

Foram solicitadas Informações Complementares em 11/12/2018 as quais foram entregues de forma satisfatória em 15/04/2019.



Pelo processo ter sido instruído com Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, foi realizado publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas com prazo de 45 dias para requerer audiência pública. A mesma publicação foi realizada pelo empreendedor em periódico de grande circulação.

Transcorrido o prazo, não foram requeridas realização de audiência pública, de forma que a Supram Sul de Minas entende o devido cumprimento do artigo 3º. da Resolução Conama nº. 237/1997 e com o artigo 2º. Da Deliberação Normativa Copam nº. 225/2018, de forma que o processo administrativo está habilitado para seguir para deliberação.

O empreendimento possui registro no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA sob nº. 5.221.109 com Certificado de Regularidade emitido e válido até 27/08/2019.

O Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e o Plano de Controle Ambiental – PCA foram elaborados por equipe multidisciplinar.

A Tabela 01 abaixo descreve a relação dos profissionais envolvidos, sua área de formação, os estudos e projetos dos quais foram responsáveis e o respectivo número de registro junto ao conselho de classe.

Nome do profissional	Formação	Estudo	CREA
Edson C. Mira Guimarães	Téc. em agrimensura	Levantamento topográfico e descritivo	3335-0
Manoel Trombini Garrido	Geólogo	Coordenação do EIA/RIMA, PCA e Meio Físico	1428-4
Emanuel Pimenta Garrido	Engenheiro de Minas	Meio Físico	17591-2
Carolina de Araújo Panzera	Geógrafo	Meio socioeconômico/cartografia	20286-1
Amarildo Rogério de Oliveira Cruz	Engenheiro Florestal	CAR, Outorga, PTRF e EIA/RIMA	2560-7

As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs constam nas folhas nº. 177 a 187 do processo administrativo.

Após análise da equipe técnica da Supram Sul de Minas dos estudos ambientais apresentados, constatou-se que estes se mostraram satisfatórios para avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento e das medidas mitigadoras dos impactos ambientais.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos ambientais.



3. Caracterização do empreendimento.

Estão apresentadas nos estudos as caracterizações dos meios físicos, biótico e socioeconômico entre as folhas 82 a131.

Após vistoria ao empreendimento e análise das restrições ambientais na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE Sisema, verificou-se que o empreendimento se encontra instalado na área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo assim solicitado através de informações complementares (**ofício 0833933/2018**) que o empreendimento apresentasse um estudo referente a mesma de acordo com o termo de referência para os critérios locacionais de enquadramento constante no sítio eletrônico da SEMAD.

O curso d’água utilizado pelo empreendimento para extrair areia e cascalho é o Rio Baependi que segue seu curso e desagua no Rio Verde, que por sua vez, também segue seu curso rumo noroeste até desaguar na Represa de Furnas (Rio Grande).

A cobertura vegetal na ADA e AID está bem preservada e restrita, especialmente às margens do rio Baependi. A área do empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica e de acordo com os dados do Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais de 2009, a fitofisionomia da área é predominante de Floresta Estacional Semidecidual.

A Figura 01 abaixo permite visualizar as poligonais do DNPM, o local atual de operação do empreendimento regularizado mediante AAF e as áreas objeto desta ampliação.

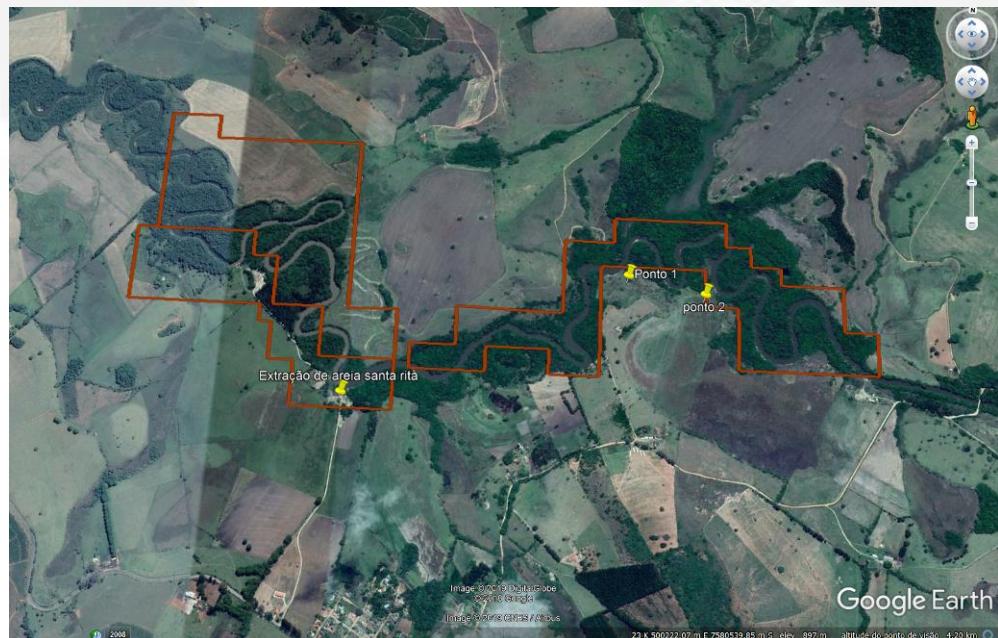


Figura 01: Local do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** GoogleEarth



Neste processo de ampliação, o empreendimento pretende extrair areia através de dragagem de sucção no leito do rio Baependi, a partir de 4 unidades de draga, sendo duas fixas em frente a cada um dos dois portos de descarregamento e outras duas dragas móveis ao longo do rio. A empresa realizará a extração em diferentes locais ao longo do trecho do rio que compreende os direitos minerários, no entanto essa extração ocorrerá em apenas um ou dois locais de cada vez.

A areia dragada será lançada no compartimento de carga de uma barcaça/batelão que possui capacidade de armazenamento de 20 m³. O controle da produção é realizado visualmente pelo operador de draga, através da observação do volume de areia (pelo tipo de polpa) que vai saindo na extremidade do tubo junto ao compartimento de carga. O deslocamento pelo rio, abrangido pelos direitos minerários, implica em sucessivas operações de soltura das amarras e subsequente amarração, através da qual se consegue obter a movimentação da draga.

Após o completo carregamento do compartimento de carga, o batelão é transportado por um barco rebocador até um dos pátios de descarregamento, sedimentação e armazenamento de areia. No local de descarregamento haverá uma unidade fixa de dragagem atracada na margem do rio que irá dragar a areia armazenada no compartimento de carga das barcaças transportando e lançando-a até o “peneirão” instalado no pátio.

No pátio será posicionada a extremidade da canalização ligada a bomba de sucção por onde sairá a polpa de água com areia, para que o material passe por uma peneira instalada acima do classificador. Essa polpa passará pela peneira e pelo classificador que irá separar as frações de areia grossa, média e fina.

Os equipamentos a serem utilizados no empreendimento são 4 dragas, 4 batelões, 2 barcos rebocadores, 2 pá carregadeiras, um veículo de apoio e dois classificadores. Para o abastecimento dos equipamentos o empreendimento conta com um tanque de 5.000 litros para armazenamento de óleo diesel.

O empreendimento atualmente funciona com 5 empregados e com a ampliação irá operar com 10 funcionários, que desempenharão funções de operador de draga, de barco rebocador, de pá carregadeira e auxiliar.

O empreendimento conta com infraestrutura de apoio na Fazenda Estrela, onde fica o sanitário, escritório e refeitório e conta também com outra edificação onde funciona um depósito e uma oficina de pequenos reparos e manutenção de máquinas e equipamentos.

A Fazenda Saracura possui infraestrutura e servirá de apoio ao empreendimento, com sanitários e refeitório, quando o mesmo iniciar suas atividades.



4. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento em questão não realizará supressão de vegetação nativa, porém fará intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). De acordo com o IDE encontra-se em área do Bioma Mata Atlântica, conforme Figura 02 abaixo.

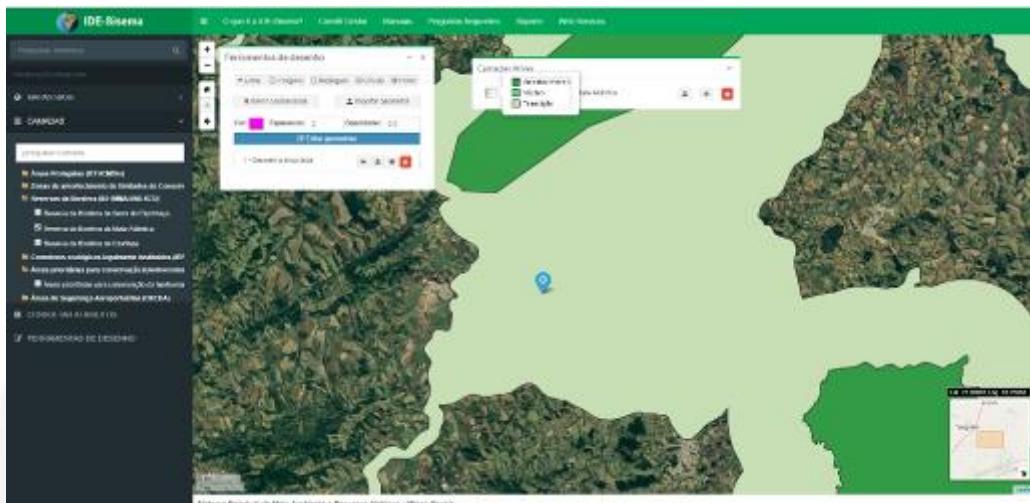


Figura 02: Local do empreendimento e Bioma Mata Atlântica. **Fonte:** IDE-Sisema

A qualidade da água é considerada média, de acordo com o Índice da Qualidade da água (1997-2017) e a contaminação por tóxicos é considerada baixa (1997-2017).

Considerando a prioridade para conservação da área do empreendimento, a prioridade para conservação da ictiofauna é considerada baixa, para avifauna média e para a mastofauna baixa.

O local onde o empreendimento está instalado e a área de ampliação proposta não se encontram em área prioritária para a conservação da biodiversidade, conforme ilustra a Figura 03 abaixo.

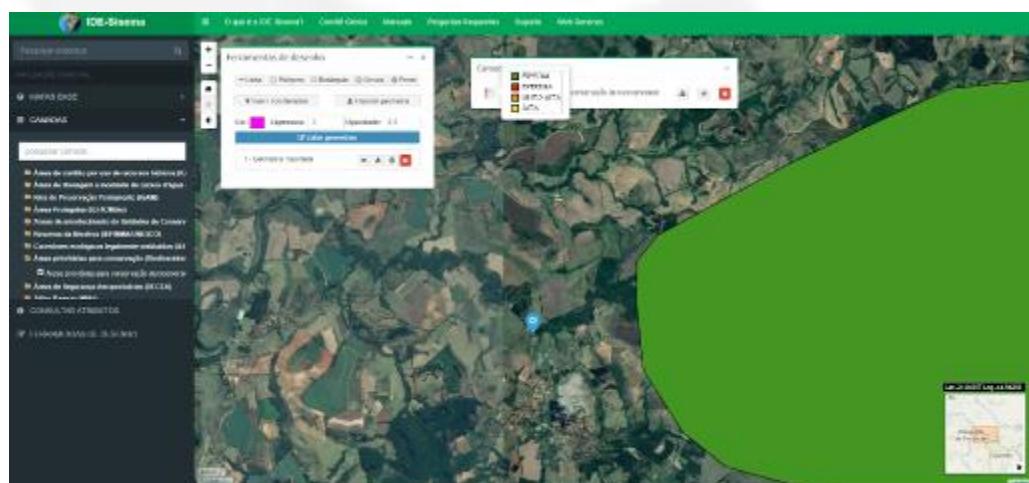


Figura 03: Local do empreendimento e área prioritária para conservação da biodiversidade. **Fonte:** IDE-Sisema



4.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não está localizado em Unidade de Conservação e nem em sua área de amortecimento, conforme ilustrado pela Figura 04.

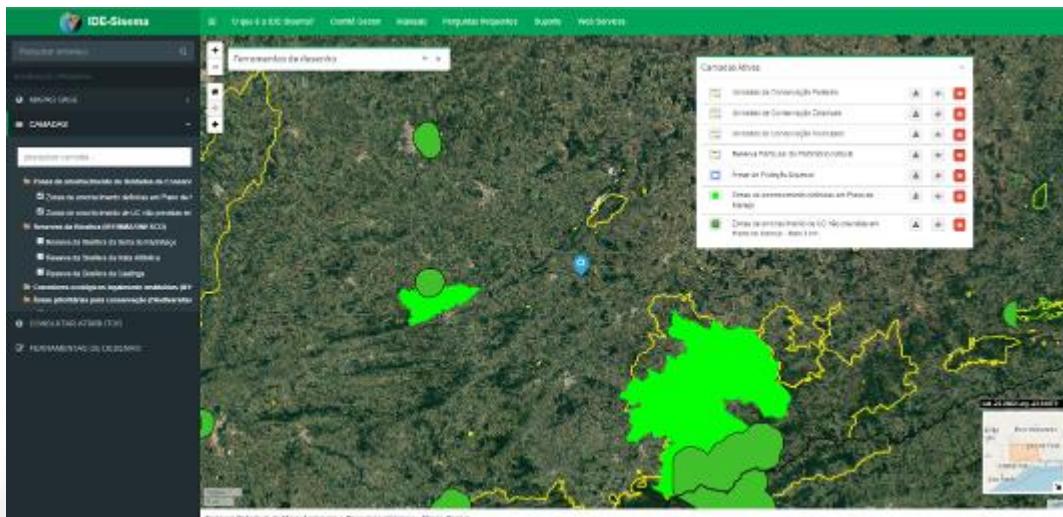


Figura 04: Local do empreendimento e Unidades de Conservação. **Fonte:** IDE-Sisema

4.2. Recursos Hídricos.

As áreas de influência do empreendimento, tais como Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Indireta (ADA, AID e All) compreendem trecho do baixo rio Baependi, no município de Conceição Rio Verde, no interior dos direitos que recebe a contribuição do Córrego Palha além de outras pequenas drenagens sem denominação.

O Rio Baependi desagua no Rio Verde, que desagua por sua vez na Represa de Furnas (Rio Grande). A Bacia Hidrográfica é do Rio Grande, que por sua vez integra a Bacia Hidrográfica do Rio Paraná.

O empreendimento fará intervenção em recurso hídrico através de dragagem para fins de extração mineral. O empreendimento solicitou Renovação de Portaria de Outorga juntamente com Retificação da mesma, mediante processo administrativo nº. 02274/2017. A retificação visa incluir os pontos de dragagem da ampliação, além da água perdida no processo a ser realizado no leito do Rio Baependi na Fazenda Saracura nos pontos inicial ($21^{\circ}52'50,74$; $45^{\circ}0'10,2''$) e final ($21^{\circ}52'52,44$; $45^{\circ}1'6,11''$) e na Fazenda Estrela nos pontos inicial ($21^{\circ}52'52,12$; $45^{\circ}1'15,3$) e final ($21^{\circ}52'25,15$; $45^{\circ}1'48,9$).

Para consumo humano e instalações de apoio tais como sanitário e oficinas, o empreendimento utilizará água da concessionária local COPASA, sendo armazenada em caixas d'água.



4.3. Fauna.

Para o diagnóstico da situação da fauna da área do empreendimento foi realizado o levantamento de publicações, confrontadas com levantamentos de campo, através de inspeção local e informações colhidas junto a moradores locais.

Para avifauna a lista das principais espécies encontradas na região são Alma de gato (*Piaya cayana*), Anu-Branco (*Guira guira*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Beija-flor-cinza (*Aphantochroa cirrochloris*), Beija-flor-de-banda-branca (*Amazilia versicolor*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphratus*), Canário (*Serinus canarius*), Carcará (*Caracara plancus*), entre outros, listados nos estudos.

Foi feito levantamento sobre dados da ictiofauna do rio Baependi e realizado entrevistas com pescadores e moradores locais para identificação das espécies de peixes existentes na região, dentre as espécies que foram apresentadas na listagem algumas possuem grau de ameaça como o *Centropomidae Centropomus undecimalis*.

4.4. Flora.

O empreendimento localiza-se no bioma da Mata Atlântica e de acordo com dados do Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais 2009, a fitofisionomia da área é predominantemente de Florestal Estacional Semidecidual.

Segundo informado nos estudos, a cobertura vegetal da região onde está inserida a área de lavra reflete uma condição de degradação, onde a cobertura vegetal foi substituída por áreas ocupadas por pastagens plantadas e pela agricultura, especialmente com o plantio de café e milho.

Alguns trechos estão ocupados por matas de regeneração localizados, principalmente nas planícies aluvionares e particularmente nas margens de rios. No local onde se insere a área de lavra, na ADA e AID, a cobertura vegetal arbórea está bem preservada e restrita, especialmente, às margens do rio Baependi.

Para implantação do empreendimento, será necessário realizar intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, afetando área de 0,3899 ha, já antropizada com pastagens, para fins agropecuários. Portanto, sem a necessidade de supressão de vegetação nativa.

A propriedade possui 36,6428 ha, dos quais, 5,0575 ha constituídos por vegetação nativa preservada, constituídas por quatro glebas distintas. Estes remanescentes florestais caracterizados por floresta estacional semidecidual compõe no imóvel a Reserva Legal demarcadas via CAR - Cadastro Ambiental Rural.



4.5. Socioeconomia.

O empreendimento que já opera está localizado em Conceição do Rio Verde, sendo a área de ampliação contígua a esta. O município possui 12.949 habitantes (IBGE, 2010) e densidade demográfica de 35,05 hab/Km². Do total da população residente em Conceição do Rio Verde, 88% encontra-se na área urbana.

Os dados censitários relativos ao município revelam que a dinâmica populacional desse município se caracteriza pelo aumento da população urbana, diminuição da população rural e aumento da população total.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) no município de Conceição do Rio Verde aumentou desde de 1991 até 2010. O componente que mais contribuiu para esse aumento é a longevidade, com 0,834, seguida de renda, com 0,675 e depois pela educação, com índice de 0,522.

O município de Conceição do Rio Verde conta com 4 Centros de Saúde/Unidade Básica de Saúde, 1 posto de saúde e uma unidade de Vigilância em Saúde, além de 1 Clínica/Ambulatório Especializado e um Hospital Geral privado.

Segundo o IBGE o município possui 87,3% de sua população alfabetizada. Esse percentual é inferior ao estado de Minas Gerais (89,47%) e ao Brasil (91,45%).

A população economicamente ativa ocupada de Conceição do Rio Verde passou de 69,18% em 2010 segundo dados do IBGE. Já a população economicamente ativa desocupada diminuiu em 2000, que passou de 7,21%, para 5,6% em 2010.

Os principais produtos agrícolas de Conceição do Rio Verde, em 2010, em termos de área colhida, foram: milho, café, soja e feijão.

4.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento já opera com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF no local denominado Fazenda Estrela, onde a intervenção em APP já se encontra regularizada mediante DAIA. A ampliação objeto deste requerimento de licença ambiental prevê uma intervenção em APP sem a supressão de vegetação nativa e/ou indivíduos isolados no local denominado Fazenda Saracura, para uma área informada de 0,3899 ha para a realização de dragagem de areia.

Desta forma, este Parecer Único autoriza a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,3899 hectares, com a finalidade de realização de atividades minerárias, conforme possibilita a Lei Estadual 20.922/2013 e vinculado ao cumprimento da compensação exigida pela Resolução Conama 369/2006 para intervenção em APP, conforme Figura 05 abaixo e detalhada em item subsequente.



Figura 05: Área de intervenção autorizada e a autorizar. **Fonte:** Google Earth

Quanto a Reserva Legal, o empreendimento está inserido em duas propriedades rurais no município de Conceição do Rio Verde.

A propriedade denominada Fazenda Estrela, registrada sob matrícula 4.411, com área total de 10,8618 ha, possuindo um Reserva Legal demarcada de 2,7148 ha, não inferior a 20%, em conformidade com a Lei Estadual 20.922/2013.

A propriedade denominada Fazenda Saracura, registrada na matrícula 2.993, com uma área total de 36,9597 ha, possuindo Reserva Legal de 5,0542 ha.

As duas propriedades possuem Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo que os recibos estão no processo administrativo entre as folhas 373 a 384.

5. Compensações.

Tendo em vista a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3899 hectares na Fazenda Saracura, foi proposto pelo empreendedor a compensação em atendimento a Resolução Conama 369/2006 com plantio de 795 mudas em espaçamento 4x4 e 5x5 de espécie nativas.

Foi apresentado o PTRF para compensar uma área de 1,66,44 hectares em APP no próprio imóvel, com recomposição da área a condução da regeneração natural e plantio de enriquecimento com espécies típicas da região. As áreas serão protegidas através de cercamento. A condução da regeneração natural nas áreas escolhidas é favorável por existirem remanescentes de vegetação nativa em bom estado de conservação no local, sendo essa condução aliada ao enriquecimento com plantio.

Pelo processo administrativo ter sido instruído com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, figura como condicionante a compensação devida em conformidade com a Lei 9.985/2000 relativo ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Lei do SNUC.



6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

O empreendimento já se encontra instalado operando com Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), sendo que neste processo o empreendedor está requerendo a ampliação para extração de areia.

Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas.

6.1. Efluentes Líquidos.

A contaminação das águas superficiais e subterrâneas pela presença de óleos e graxas está relacionada ao abastecimento com óleo combustível dos motores das dragas e máquinas, bem como lubrificação destes referidos equipamentos com.

Pode haver um aumento da turbidez devido ao processo de dragagem em duas fases distintas, sendo a fase de succão da polpa ocorrendo o revolvimento dos sedimentos de fundo e o turbilhonamento das águas e após este processo a parcela de água bombeada para fora do rio, após a deposição da areia e decantação dos finos, será canalizada para retornar ao rio, nesta fase a água de retorno acabará carreando alguma fração de sólidos finos em suspensão, que vão causar um aumento, da mesma forma, na turbidez da água.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento conta com tratamento dos efluentes sanitários através de biodigestor seguido de sumidouro. O efluente proveniente da extração de areia passa por bacia tricompartmentada e seguirá para o curso d'água.

6.2. Resíduos Sólidos.

O empreendimento gera resíduos sólidos como plásticos, papelão, orgânicos, além de pneus, sucata metálicas, tambores, bombonas e embalagens de óleos e graxas.

Medida(s) mitigadora(s):

O lixo de todas as partes da lavra deve ser frequentemente recolhido e acondicionado em tambores. O lixo inorgânico não contaminado será encaminhado para coleta municipal. O lixo orgânico deverá ser separado e encaminhado para a sede da propriedade, onde poderá ser usado em compostagem.

Foi informado que todo o óleo e graxa recuperada na lavra serão acondicionados e armazenados em tambores apropriados e periodicamente encaminhados ao revendedor do produto, que deverá providenciar sua destinação final.



6.3. Emissões atmosféricas.

O motor das dragas, barcos rebocadores, caminhões, máquinas carregadeiras e veículos de apoio, são os agentes responsáveis pelo lançamento de poluentes na atmosfera.

Medida(s) mitigadora(s):

Para minimizar o impacto que possa advir do volume de gases com origem na combustão pelos motores, sua minimização depende da manutenção periódica dos equipamentos, que devem funcionar dentro de suas especificações técnicas.

6.4. Ruídos e Vibrações.

Os ruídos provenientes do empreendimento dizem respeito ao maquinário utilizado no empreendimento como caminhões, máquinas e a draga. Os ruídos podem causar afugentamento da fauna. Como condicionante deste processo solicitou-se ao empreendimento a instalação de silenciador de ruído no motor das dragas, tendo em vista a necessidade de mitigar este impacto.

Medida(s) mitigadora(s):

Da mesma forma que para a emissão atmosférica a diminuição dos ruídos depende da boa manutenção das máquinas, dragas, caminhões do empreendimento. O uso de EPI's pelos funcionários também serão utilizados como forma de diminuição dos ruídos.

6.5. Outros impactos ambientais.

O empreendimento poderá causar também a assoreamento das margens do rio, afugentamento da fauna, impactos sobre a comunidade aquática com o aumento da turbidez na água.

Como forma de mitigação desses impactos o empreendimento tem instalado no porto da Fazenda Estrela e futuramente na Fazenda Saracura bacia tri-compartimentada e tubulação de retorno a uma distância considerável da margem, para que o efluente de retorno não cause o assoreamento da margem do rio.

Quanto ao afugentamento da fauna, está sendo solicitado a instalação de redutor de ruído nas dragas, tendo em vista que este equipamento terá seus níveis de ruídos reduzidos.



7. Controle Processual.

Trata-se de processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Os custos do licenciamento foram recolhidos.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17 (fls.43).

No mérito, a DN 217/18 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar



localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

Tendo em vista a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3899 hectares na Fazenda Saracura, foi proposto pelo empreendedor a compensação em atendimento a Resolução Conama 369/2006 com plantio de 795 mudas em espaçamento 4x4 e 5x5 de espécie nativas.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização do empreendimento, como sendo Conceição do Rio Verde.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fl. 20, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação ou de zona de amortecimento.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A validade da licença de operação deverá ser de 10 (dez) anos, sendo que a instalação deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/18:

“Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante”.



Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento Classe 4, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº. 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação junto Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

É válido ressaltar, ao final, que a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental nas fases de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes - “Ampliação”, para o empreendimento **Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.**, para a atividade de **A-03 Extração de areia, cascalho e argila, para utilização na construção civil**, no município de **Conceição do Rio Verde**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO do empreendimento “Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO do empreendimento “Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.”

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento “**Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.**”.



ANEXO I

Condicionantes para LP+LI+LO de Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença Ambiental
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico semestral comprovando a execução do PTRF apresentado no âmbito deste processo e referente à recomposição em APP.	Conforme cronograma de execução do PTRF
03	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, comprovando a execução das instalações de medidas de controle necessárias para a operação da ampliação.	Previvamente ao início da operação da licença de ampliação
04	Apresentar cópia do protocolo de formalização de processo de compensação ambiental, devidamente instruído, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23/04/2012.	90 dias contados após concessão da Licença Ambiental
05	Apresentar cópia do TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado junto ao IEF, processo de compensação ambiental, devidamente instruído, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23/04/2012.	12 meses contados após concessão da Licença Ambiental
06	Apresentar Declaração de quitação emitido pelo IEF, referente ao efetivo cumprimento do TCCA – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.	24 meses contados após concessão da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO de Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída do sistema de bacia de decantação tricompartmentada instalado na Fazenda Estrela e Fazenda Saracura .	Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas.	<u>Semestral</u>

Local de amostragem: saída do sistema de bacia de decantação tricompartmentada, antes de ser lançado no curso d'água.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1- Reutilização	6 - Coprocessamento
2 – Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.



Figura 01: Sistema de Peneiramento.



Figura 02: Pátio de areia.



Figura 04: Sistema de decantação tricompartimentada.



Figura 05: Área de Intervenção (AAF) e draga operando.



Figura 06: Sistema de abastecimento.